Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE LEOPOLDINA
CNPJ 20.298.816/0001-50
Av. Getúlio Vargas, nº 565 – Centro – Telefax: 0xx32 3441 4960
36700-000 – Leopoldina. MG

PROJETO DE LEI Nº 10 /2022

Dispõe sobre a denominação de logradouros, bens e monumentos públicos em âmbito do Município de Leopoldina-MG, e dá outras providências.

O Povo do Município de Leopoldina, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É proibido, em todo o território Municipal, atribuir nome de pessoa viva ou que tenha se notabilizado pela defesa ou exploração de mão de obra escrava, em qualquer modalidade, a bem público ou logradouro público, de qualquer natureza, pertencente ao Município ou às pessoas jurídicas da administração indireta.

Parágrafo Único – O Município terá o prazo de seis meses para regularizar a denominação de logradouros, bens e monumentos públicos municipais que estão em desconformidade ao caput deste Artigo.

Art. 2º As proibições constantes desta Lei são aplicáveis às entidades que, a qualquer título, recebam subvenção ou auxílio dos cofres públicos Municipais.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Leopoldina, Minas Gerais, 08 de fevereiro de 2022

Ivan Martins Nogueira
VEREADOR IVAN NOGUEIRA – PP

Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE LEOPOLDINA
CNPJ 20.298.816/0001-50
Av. Getúlio Vargas, nº 565 – Centro – Telefax: 0xx32 3441 4960
36700-000 – Leopoldina. MG

JUSTIFICATIVA

Anexa ao Projeto de Lei Ordinária que "**Dispõe sobre a denominação de logradouros, bens e monumentos públicos em âmbito do Município de Leopoldina-MG, e dá outras providências".**

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras.
Senhores Vereadores.

O presente Projeto de Lei tem o objetivo dispor sobre a denominação de logradouros, bens e monumentos públicos, e dá outras providências.

É importante frisar que o presente projeto de lei tem o escopo de acompanhar os pressupostos da simetria constitucional e regulamentar no âmbito Municipal a estrutura normativa Federal no tocante à matéria. Dentro de tal paradigma, existe a replicação em âmbito Municipal de importantes dispositivos da Lei Federal 6.454, DE 24 DE OUTUBRO DE 1977.

Outrossim, sabe-se que o Município de Leopoldina-MG tem que fazer um resgate histórico a fim de regularizar nomes de logradouros públicos e monumentos que fazem referência a personagens que outrora foram notabilizados pela defesa do escravismo. Há que se refutar qualquer ato que tende a acenar com essa triste página de nossa história.

O Município de Leopoldina deve se colocar na vanguarda de rompimento do racismo estrutural que ainda existe como realidade e encontrar meios de combate a qualquer forma de discriminação.

Este projeto de lei singelo espera inaugurar um tempo onde não mais se renda homenagens a personalidades que fazem parte dessa triste história e é, ainda que de forma embrionária, um aceno para que Leopoldina faça as pazes com a sua história e consiga se posicionar favor do combate a todo tipo de discriminação.

Como um dia já ressaltou Nelson Mandela: "Ninguém nasce odiando outra pessoa pela cor de sua pele, por sua origem ou ainda por sua religião. Para odiar, as pessoas precisam aprender, e se podem aprender a odiar, elas podem ser ensinadas a amar". Desse modo, o compromisso da Câmara Legislativa Leopoldinense deve ser o de apontar para essa mudança de paradigma.

Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE LEOPOLDINA
CNPJ 20.298.816/0001-50
Av. Getúlio Vargas, nº 565 – Centro – Telefax: 0xx32 3441 4960
36700-000 – Leopoldina. MG

Trata-se de medida necessária que, além de ser socialmente adequada é também constitucional em todos os aspectos formal e material, encontrando respaldo, inclusive, na própria jurisprudência do Pretório Excelso.

Por fim, sendo o tema de extrema relevância e urgência, contamos com a ajuda de nossos pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Cordialmente,

Câmara Municipal de Leopoldina, Minas Gerais, 08 de fevereiro de 2022

Ivan Martins Nogueira
VEREADOR IVAN NOGUEIRA – PP